



REGULAMENTO
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS K8 CONSIGNADOS – RESPONSABILIDADE
LIMITADA
CNPJ Nº 54.990.152/0001-08

08 de janeiro de 2026.



REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS K8 CONSIGNADOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I - DO FUNDO

1.1. FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS K8 CONSIGNADOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”), é um FUNDO de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Apêndices, disciplinado pela Resolução nº 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O FUNDO contará com uma única classe de Cotas cujas características encontram-se descritas no Anexo I ao presente Regulamento (a "Classe").

1.2.1. A Classe com uma única Subclasses de Cotas, conforme disposto no respectivos Apêndice.

1.2.2. O Fundo terá seu patrimônio representado por uma Classe Única de Cotas, de condomínio fechado, que terá uma única Subclasse, conforme descrito no item 1.2.1 acima. Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à Classe Única de Cotas.

1.3. O FUNDO é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

1.4. Nos termos do artigo 3º, II, b, das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019, da ANBIMA, o FUNDO classifica-se como fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC) financeiro de crédito consignado.

1.5. Os termos e expressões constantes deste Regulamento, de seus Anexos e de seus Apêndices, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos nas "Definições", conforme descritas neste Regulamento.

CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS, SUAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

2.1. As atividades de administração fiduciária, custódia dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do FUNDO serão exercidas pela ADMINISTRADORA. A ADMINISTRADORA tem poderes para praticar os atos necessários à administração do FUNDO, na sua respectiva esfera de atuação.

2.2. Incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

- (i) contratar, em nome do FUNDO, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela ADMINISTRADORA:
 - a. tesouraria, controle e processamento dos ativos;
 - b. escrituração das cotas; e
 - c. auditoria independente, nos termos do art. 69 da Resolução CVM nº 175;
 - d. registro de Direitos de Crédito em Entidade Registradora;
 - e. custódia para os Direitos de Crédito que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora;
 - f. custódia de valores mobiliários, se for o caso;
 - g. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos de Crédito, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
 - h. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos de Crédito.

- (ii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a. o registro de Cotistas;
 - b. o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
 - c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d. os pareceres do Auditor Independente; e
 - e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO.

- (iii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

- (iv) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

- (v) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

- (vi) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do FUNDO e suas classes de cotas;

- (vii) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;

- (viii) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

- (ix) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;

- (x) observar as disposições constantes deste Regulamento;

- (xi) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (xii) monitorar o cumprimento integral pelo FUNDO dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento, se houver.

2.3. Além das obrigações acima previstas, cabe à ADMINISTRADORA:

- (i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a ADMINISTRADORA, o GESTOR, o Custodiante, a Entidade Registradora e suas respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- (ii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (iii) obter autorização específica da Devedora, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e
- (iv) caso a Classes adquira precatórios federais, conforme previstos no inciso II do §1º do Artigo 2º do Anexo Normativo II, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação de tais ativo.

2.3.1. O documento referido no item (ii) acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

2.4. A atividade de gestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros será realizada pelo GESTOR. Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, o GESTOR tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, na sua respectiva esfera de atuação.

2.5. Incluem-se entre as obrigações do GESTOR, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

- (i) contratar, em nome do FUNDO, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pelo GESTOR:
 - a. intermediação de operações para a carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros;
 - b. distribuição de Cotas;
 - c. consultoria de investimentos;
 - d. classificação de risco por Agência Classificadora de Risco;
 - e. formador de mercado de classe fechada; e

- f. gestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros.
- (ii) estruturar o FUNDO e/ou a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:
 - a. estabelecer a Política de Investimento;
 - b. estimar a inadimplência da carteira de Direitos de Crédito;
 - c. estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos de Crédito;
 - d. estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos de Crédito; e
 - e. estabelecer hipóteses de liquidação antecipada que devem constar do Regulamento.
- (iii) executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros para a carteira da Classe;
- (iv) verificar o enquadramento dos Direitos de Crédito à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade e a observância dos requisitos de composição e diversificação da carteira, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;
- (v) caso aplicável, avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos de Crédito à Política de Investimentos;
- (vi) registrar os Direitos de Crédito na Entidade Registradora da Classe ou entregá-los ao Custodiante ou à ADMINISTRADORA, conforme o caso;
- (vii) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos de Crédito, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos de Crédito não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- (viii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos de Crédito; e
- (ix) sem prejuízo de outros parâmetros estabelecidos no Regulamento, monitorar:
 - a. a adimplência da carteira de Direitos de Crédito e, em relação aos Direitos de Crédito vencidos e não pagos, diligenciando para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas no Regulamento; e
 - b. a taxa de retorno dos Direitos de Crédito, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.
- (x) na gestão de Classes destinadas ao público em geral ou a investidores qualificados que aplicam recursos em precatórios federais:

- a. se certificar acerca da inexistência de impugnações, podendo contratar serviços de advocacia em nome do FUNDO e às expensas da classe, para atuar na defesa dos interesses referentes aos precatórios, incluindo representação judicial e monitoramento de tais direitos creditórios; e
- b. previamente a cada aquisição de precatórios, possuir o ofício requisitório e a certidão de remessa do precatório ao Tribunal Regional Federal, ou o comprovante de consulta do precatório na página eletrônica do tribunal.

(xi) informar à ADMINISTRADORA de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado.

2.5.1. As atividades descritas nos itens "a" e "b" do inciso (i) da Cláusula 2.5 acima podem ser prestados pelo GESTOR e/ou pela ADMINISTRADORA, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

2.5.2. Os serviços que tratam os itens "c" a "f" do inciso (i) da Cláusula 2.5 acima somente são de contratação obrigatória pelo GESTOR caso assim disposto no Regulamento ou deliberado pela Assembleia de Cotistas da Classe.

2.5.3. Nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor e a classe ou classes de cotas objeto da gestão.

2.5.4. O GESTOR pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens do inciso (i) da Cláusula 2.5 acima, observado que, nesse caso, (i) a contratação não ocorre em nome do FUNDO, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da referida autarquia, o GESTOR deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO.

2.6. Compete ao GESTOR negociar os Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de tais ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

2.7. O GESTOR deve encaminhar à ADMINISTRADORA, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe.

2.8. As ordens de compra e venda de Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros devem sempre ser expedidas pelo GESTOR com a identificação precisa do FUNDO e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

2.9. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do FUNDO, em relação a qualquer Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente que não seja a conta da Classe ou conta vinculada;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Resolução CVM 175;
- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade;
- (vii) aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o FUNDO, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou terceiros que representem o FUNDO como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

2.10. A vedação de que trata o item (vii) da Cláusula 2.9 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

2.11. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM (conforme definidos no Anexo da Classe), os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o FUNDO, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.12. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1. Pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração das Cotas, é devida pela Classe à ADMINISTRADORA a remuneração prevista no Anexo I deste Regulamento.

3.2. Pelo serviço de gestão da carteira dos ativos que compõem a sua carteira, a Classe pagará ao GESTOR a remuneração prevista no Anexo I deste Regulamento.

3.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os FUNDOS investidos que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas ao GESTOR e/ou administrados por partes não relacionadas à ADMINISTRADORA, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais FUNDOS terão suas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas nas taxas máximas da Classe ou de cada Subclasse indicadas no Anexo I deste Regulamento.

3.4. Observado o disposto na Cláusula 4.2 abaixo, a ADMINISTRADORA e o GESTOR podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO IV - DOS ENCARGOS DO FUNDO

4.1. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente ou da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO e/ou da Classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (iv) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros;
- (vi) despesas com a manutenção dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedora;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por



apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Direitos de Crédito e Ativos Financeiros da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros;
- (xiv) distribuição primária das Cotas;
- (xv) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (xviii) taxa máxima de distribuição das Cotas;
- (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- (xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;
- (xxi) taxa de performance;
- (xxii) taxa máxima de custódia;
- (xxiii) despesas com o registro de direitos creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;
- (xxiv) caso a Classe seja destinada a Investidores Profissionais, despesas relacionadas à contratação do Agente de Cobrança; e



4.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos da Classe correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

5.1. As matérias que sejam comuns a todas as Classes serão deliberadas pela Assembleia Geral de Cotistas, enquanto as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de Cotas serão deliberadas pela Assembleia Especial de Cotistas.

5.2. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, seja em Assembleia Geral ou em Assembleia Especial, conforme o caso deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do FUNDO e/ou da Classe em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;
- (ii) a substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial;
- (iii) a alteração deste Regulamento, incluindo seus Anexos, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175 e o disposto na Cláusula 5.1.2 abaixo;
- (iv) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, caso a Classe possua limitação de responsabilidade dos Cotistas; e
- (v) a prorrogação do prazo de duração do FUNDO ou da Classe.

5.2.1. Anualmente, a Assembleia de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO e/ou da Classe no prazo de até 90 (noventa dias) contados do encerramento do exercício social.

5.2.2. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade ADMINISTRADORA de mercados organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como a alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.



5.2.3. As alterações do Regulamento relativas à matérias de interesse comum a todos os Cotistas será deliberada em Assembleia Geral de Cotistas.

5.2.4. Sem prejuízo das competências privativas acima descritas, os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Cotistas a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

5.3. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização. Nos casos em que houver contratação de Distribuidor e subscrição de Cotas por conta e ordem, tal prazo mínimo será de 15 (quinze) dias, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis.

5.3.1. A convocação da Assembleia de Cotistas será encaminhada a cada Cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado junto à ADMINISTRADORA ou ao Distribuidor contratado pela Classe, se aplicável, e disponibilizada na página da ADMINISTRADORA e do GESTOR na rede mundial de computadores. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

5.3.2. As Assembleias de Cotistas poderão ser convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante e por Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pela Classe.

5.3.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar representantes do Custodiante, do Auditor Independente ou quaisquer terceiros que prestem serviços ao FUNDO ou à Classe para participar das Assembleias Gerais, sempre que, a critério dos Cotistas, a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para qualquer deliberação constante da ordem do dia.

5.3.4. Independentemente de quem a tenha convocado, os representantes dos Prestadores de Serviços Essenciais deverão comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

5.3.5. A presença da totalidade dos Cotistas da Classe na Assembleia de Cotistas supre a falta de convocação.

5.4. As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

5.5. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.



5.5.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo pelos quóruns específicos previstos no Anexo I deste Regulamento, cabendo a cada Cota 1 (um) voto.

5.5.2. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela ADMINISTRADORA, desde que os votos sejam recebidos até o Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

5.5.3. As deliberações privativas da Assembleia de Cotistas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formalizada via *e-mail*, dirigida pela ADMINISTRADORA aos Cotistas, cujo prazo de resposta será de até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotistas será considerada abstenção.

5.5.4. Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

5.5.5. Não se aplica a vedação descrita na Cláusula 5.4.5 acima quando (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, na classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens I a V da referida Cláusula; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do FUNDO, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela ADMINISTRADORA.

5.5.6. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o item (iv) da Cláusula 5.4.5 declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

CAPÍTULO VI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.1. As demonstrações contábeis do FUNDO e/ou da Classe terão escrituração contábil própria e estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na regulamentação aplicável.

6.2. As demonstrações contábeis do FUNDO e/ou da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório elaborado pelo Auditor Independente acerca das respectivas demonstrações contábeis:

- (i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do FUNDO e/ou da Classe, de acordo com as regras do Plano Contábil;
- (ii) as demonstrações contábeis do FUNDO e/ou da Classe, contendo as informações exigidas pelas disposições legais e regulatórias em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas pelo Auditor Independente como necessárias à interpretação das referidas demonstrações contábeis.

6.2.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para o FUNDO e a Classe caso estes estejam em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

6.3. O exercício social do FUNDO e da Classe terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no dia em 31 de dezembro de cada ano, e será auditado ao final desse prazo, devendo as demonstrações contábeis relativas ao respectivo exercício social serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO VII - DAS COMUNICAÇÕES

7.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a ADMINISTRADORA e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM 175.

7.2. Caso não seja comunicada à ADMINISTRADORA a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a ADMINISTRADORA fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

7.3. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à ADMINISTRADORA, no endereço de sua sede, observado que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

7.4. Os Cotistas poderão obter na sede da ADMINISTRADORA os resultados do FUNDO e/ou da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

7.5. As informações periódicas e eventuais da classe de Cotas serão disponibilizadas no site da ADMINISTRADORA, no endereço: www.banvox.com.br.

7.6. A ADMINISTRADORA preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO VIII - DOS FATOS RELEVANTES

8.1. A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à ADMINISTRADORA sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

8.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

8.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

- (i) comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;
- (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto houver distribuição de Cotas em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

8.4. São considerados exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao FUNDO, à Classe ou aos Cotistas;
- (ii) contratação de formador de mercado e/ou o término da prestação desse serviço;
- (iii) contratação de Agência Classificadora de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (iv) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou qualquer Subclasse;
- (v) alteração de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;
- (viii) cancelamento da admissão das cotas à negociação em mercado organizado; e
- (ix) emissão de Cotas;



8.5. Ressalvado o disposto no parágrafo único, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o GESTOR e a ADMINISTRADORA, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do FUNDO, da classe de cotas ou dos cotistas. A ADMINISTRADORA fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

CAPÍTULO IX - DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

9.1. A ADMINISTRADORA e o GESTOR, conforme aplicável, são obrigados a prestar e divulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas na Resolução CVM 175, notadamente as aquelas constantes do art. 27 do Anexo Normativo II, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos.

9.2. As informações periódicas e eventuais do fundo devem ser divulgadas na página do fundo, do administrador ou do gestor, conforme previsto no regulamento, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas.

9.3. Caso sejam divulgadas a terceiros, informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formulada

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os Anexos e Apêndices, se existentes, constituirão parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigarão integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da Classe e/ou respectiva Subclasse.

10.1.1. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre o Regulamento e o seu Anexo e/ou seus respectivos Apêndices, se existentes, prevalecerão as disposições do Regulamento. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre qualquer Anexo e seus respectivos Suplementos, se existentes, prevalecerão as disposições do Anexo em questão.

10.2. Os Cotistas poderão entrar em contato com a ADMINISTRADORA pelo telefone (11) 3842-1122, para que suas solicitações sejam direcionadas às áreas responsáveis. O Cotista pode, ainda, encaminhar correspondência para o seguinte endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477 , 8º Andar.

10.3. O GESTOR adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do FUNDO que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto.



10.4. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS K8 CONSIGNADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

DEFINIÇÕES

Os termos e expressões utilizados no Regulamento e nos Anexos, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e em seus Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento ou em seus Anexos, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

<u>“Administradora”</u>	significa a BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477 , 8º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira por meio do Ato Declaratório nº. 13.690, de 30 de maio de 2014.
<u>“Agência Classificadora de Risco”</u>	significa cada agência classificadora de risco de primeira linha, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços e registrada perante a CVM, que venha a ser contratada pela Classe, mediante indicação do GESTOR, para realizar a classificação de risco das Cotas e prestar os demais serviços indicados no Regulamento.
<u>“Agente de Cobrança”</u>	KOBRAKI SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA, instituição de cobrança com sede na Rua Borges de Figueiredo, nº 303, sala 216 na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº43.021.451/0001-18;
<u>“Amortização”</u>	significa a amortização das Cotas a ser realizada em cada Data de Pagamento, observado o cronograma constante dos Apêndices, bem como eventual carência neles descrita, ou mediante autorizado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

<u>“Anexo Normativo II”</u>	significa o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175 (conforme abaixo definido).
<u>“Anexos”</u>	significa, conjuntamente, todos os anexos do Regulamento, incluindo, sem limitação, aqueles relativos ao anexo descritivo das características da Classe, aos modelos de apêndice e aos Parâmetros de Amostragem.
<u>“Apêndices”</u>	Significam os apêndices integrantes do Anexo Descritivo, os quais descreverão as características, os direitos, assim como as considerações de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada Subclasse de Cotas para a Classe Única do Fundo, e cujos anexos dos Apêndices descreverão as condições específicas de cada emissão da Subclasse.
<u>“Assembleia de Cotistas”</u>	Significa a Assembleia Especial de Cotistas ou a Assembleia Geral de Cotistas, sem distinção.
<u>“Assembleia Geral”</u>	significa a Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo;
<u>“Ativos Financeiros”</u>	tem o significado que lhe atribuído no Anexo I deste Regulamento;
<u>“Auditor Independente”</u>	significa a empresa de auditoria independente a ser contratada pela Classe, devidamente habilitada pela CVM, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis e prestar os demais serviços indicados no Regulamento;
<u>“BACEN”</u>	significa o Banco Central do Brasil.
<u>“B3”</u>	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<u>“Capital Consig”</u>	CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CRÉDITO DE DIREITO S.A. (ENTIDADE CONSIGNATÁRIA e CEDENTE), sociedade apta a realizar operações de empréstimo, financiamento e aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, nos termos autorizados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Regente Feijó, 944, Sala 1.505, Bloco A, Bairro Vila Regente Feijó, CEP 03342-000, inscrita no CNPJ sob o nº 40.083.667/0001-10;

<u>“Cartão de Crédito Consignado”</u>	Modalidade de cartão por meio do qual os Devedores efetuam compras e saques e pagam suas faturas por meio de consignação em folha de pagamento.
<u>“Cartão de Crédito INSS SIGEPE/SIAPE”</u>	Modalidade de cartão por meio do qual os Devedores efetuam compras e saques e pagam a suas faturas por meio de consignação via INSS SIGEPE/SIAPE.
<u>“CARTOS”</u>	CARTOS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. (CEDENTE), instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Nove de Julho, 4.939, 14º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 21.332.862/0001-91;
<u>“CCB”</u>	Cédulas de Crédito Bancário, emitidas pelos devedores em benefício dos CEDENTES.
<u>“CDI”</u>	A taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada Dia útil “over extragrupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias úteis, calculada e divulgada pela B3.
<u>“Cedentes”</u>	As instituições financeiras emissoras e cedentes das CCB (CARTOS E CAPITAL CONSIG)
<u>“CIASPREV”</u>	CIASPREV – Centro de Integração e Assistência aos Servidores Públicos Previdência Privada (Entidade Consignatária), instituição de previdência complementar com sede na Rua Francisco Marengo, 955, 8º andar, sala 83, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.071.645/0001-27.
<u>“Click Bank”</u>	CLICK BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA. (ENTIDADE CONSIGNATÁRIA), com sede na Rua Calçada Canopo, 11, Sala 6a, Bairro Alphaville, CEP 06541-078, município Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 39.876.528/0001-64.
<u>“Chamada de Capital”</u>	significa cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos na Classe, mediante integralização parcial ou total das Cotas subscritas pelos respectivos cotistas, nos termos dos respectivos boletins de subscrição.
<u>“Classe”</u>	É a Classe Única de Cotas de Emissão do FUNDO.
<u>“CNPJ”</u>	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>“Código Civil”</u>	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

<u>“Colocação Privada”</u>	Significa a colocação privada da Subclasse, sem intermediação e esforço de venda de instituições financeiras integrantes do Sistema brasileiro de Distribuição de valores mobiliários, sendo a sua integralização for a do âmbito da B3.
<u>“COMANDO DA AERONÁUTICA (COMAER)”</u>	Responsável por dirigir todos os demais comandos e organizações militares subordinadas da força aérea.
<u>“Compras e Transações”</u>	Significa a lista detalhada de todas as compras, saques em dinheiro, encargos financeiros e outras transações realizadas durante o período de Faturamento.
<u>“Condições de Cessão”</u>	significa as condições que deverão ser integralmente atendidas para que a Classe possa adquirir Direitos de Crédito, conforme descritas no Regulamento.
<u>“Contas Fiduciárias”</u>	as contas fiduciárias da CIASPREV, CAPITAL CONSIG, HOJE PREVIDÊNCIA PRIVADA, BEM CARTÕES e CLICK BANK e dos Agentes de Cobrança, nas quais são depositados, inclusive, os repasses dos recursos objeto de consignação na folha de pagamento dos Devedores, oriundos de operações de empréstimo consignado e de Cartões de Crédito Consignado (se e conforme aplicável), realizados pelo SIAPE/SIGEPE, pelo COMANDO DA AERONÁUTICA, pelo EXÉRCITO, pela MARINHA e/ou pelo INSS (se e conforme aplicável), a serem liberados ao FUNDO mediante o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo CUSTODIANTE, nos termos definidos no Contrato de Conta Fiduciária, quando referidas em conjunto;
<u>“Contrato de Cobrança”</u>	O Contrato de Cobrança de Direitos Creditório Inadimplidos e Outras Avenças, celebrado entre o Fundo e o Agente de Cobrança
<u>“Contrato de Transferência de CCB”</u>	O Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios sem Coobrigação e outras avenças celebrado entre o Fundo e cada Cedente e Entidades Consignatárias, em conjunto com os eventuais Termos de Endosso que decorrem do citado instrumento.
<u>“Convênio CAPITAL CONSIG”</u>	contrato celebrado com os Entes Conveniados para consignação das operações inerentes às CCBs, bem como o celebrado com a SERPRO referente à consignação de operações de Cartão de Crédito Consignado no sistema SIAPE/SIGEPE e COMANDO DA AERONÁUTICA, EXÉRCITO e MARINHA.

<u>“Convênio CIASPREV”</u>	o Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Especializados de Tecnologia de Informação nº34432/2019, celebrado entre a CIASPREV e o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, enquanto operador das consignações do Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal - SIGEPE/SIAPE e COMANDO DAAERONÁUTICA, EXÉRCITO e MARINHA, referente a consignações em folha de pagamento dos servidores públicos do poder executivo da União;
<u>“Convênio HOJE PREVIDÊNCIA PRIVADA”</u>	contrato de convênio celebrado com a HOJE PREVIDÊNCIA PRIVADA.
<u>“Crédito Privado”</u>	CCBs emitidas em razão da celebração de empréstimos com consignação em folha de pagamento dos Devedores, trabalhadores do setor privado (CLT), empregados de empresas privadas, processados pela Entidade Consignatária.
<u>“Contratos de Distribuição”</u>	significa os contratos de colocação de Cotas a ser celebrado entre a Classe, representada pelo GESTOR, e um ou mais Distribuidores, a fim de formalizar a contratação de tais Distribuidores e disciplinar os termos e condições aplicáveis a cada distribuição de Cotas.
<u>“Contratos de Cessão”</u>	significa os contratos de cessão, termos de promessa de endosso, termos de endosso e/ou termos de cessão a serem celebrados entre a Classe, representada pelo GESTOR, e respectivos Cedentes, com objetivo de formalizar e regular os termos e condições aplicáveis à transferência de determinados Direitos de Crédito à Classe.
<u>“Contrato de Transferência de CCB”</u>	o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças celebrado entre o FUNDO e cada Cedente e Entidades Consignatárias, em conjunto com os eventuais Termos de Endosso que decorrerem do citado instrumento;
<u>“Convênio CIASPREV”</u>	o Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Especializados de Tecnologia de Informação nº34432/2019, celebrado entre a CIASPREV e o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, enquanto operador das consignações do Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal - SIGEPE/SIAPE e COMANDO DAAERONÁUTICA, EXÉRCITO e MARINHA, referente a

consignações em folha de pagamento dos servidores públicos do poder executivo da União;

“Convênio HOJE PREVIDÊNCIA PRIVADA” : contrato de convênio celebrado com a HOJE REVIDÊNCIA PRIVADA.

“Cotas” Significa, em conjunto, as Subclasses de cotas da Classe única do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe única, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe única, nos respectivos Apêndices das Subclasses e nos anexos aos Apêndices.

“Cotas da Subclasse Única” significam as cotas integrantes da Subclasse Única da presente Classe Única

“Cotista” Significa o titular de Cotas emitidas pelo Fundo.

“Critérios de Elegibilidade” significa os critérios a serem verificados pela Gestora no momento de cada aquisição de Direitos de Crédito pela Classe, conforme especificados no Regulamento.

“Custodiante” Significa a BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477 , 8º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, já qualificada, a qual prestará serviços de custódia, tesouraria e escrituração ao FUNDO e à Classe, na forma prevista no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis.

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Data da 1ª Integralização de Cotas” significa a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas e, conseqüentemente, o efetivo ingresso de recursos no Patrimônio Líquido da Classe.

<u>“Data de Emissão”</u>	Data em que o Fundo realiza a emissão das Cotas, a qual deverá ser necessariamente um Dia Útil, sendo que o Fundo entrará em funcionamento na Data de Emissão.
<u>“Data de Fechamento”</u>	significa a data em que a Fatura de Cartão de Crédito é gerada, qual seja todo dia 25 de cada mês.
<u>“Data de Pagamento”</u>	significa cada data fixada no Apêndice para que sejam efetuados os pagamentos da Amortização e da Remuneração, se houver, conforme estabelecido no Regulamento.
<u>“Data de Vencimento”</u>	significa a data limite par ao pagamento da Fatura sem a cobrança de juros, qual seja todo dia 10 de cada mês.
<u>“Data de Verificação”</u>	o último Dia Útil de cada mês.
<u>“Dia Útil”</u>	significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social da ADMINISTRADORA, bem como (ii) feriados de âmbito nacional.
<u>“Distribuidores”</u>	Significa a BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477 , 8º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, já qualificada, a qual prestará serviços de distribuição de cotas ao Fundo e à Classe, na forma prevista no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis.
<u>“Devedores”</u>	<p>Para as CCBs Crédito Privado, são os funcionários, pessoa física, trabalhador empregado sob regime CLT, que contrata o empréstimo consignado, assumindo a obrigação de restituir o valor tomado, acrescido de juros e encargos, por meio de parcelas descontadas diretamente da sua remuneração, via folha de pagamento, enquanto mantido o vínculo empregatício.</p> <p>Para as demais CCBs oriundas dos empréstimos consignados públicos adquiridas pelo FUNDO, as pessoas físicas, funcionários públicos, que contrata o empréstimo consignado público, assumindo a obrigação de restituir o valor tomado, acrescido de juros e encargos, por meio de</p>

parcelas descontadas diretamente da sua remuneração, via folha de pagamento, enquanto mantido o vínculo empregatício.

“Direitos de Crédito”

As prestações mensais originalmente devidas pelo Devedor ao respectivo Cedente, sempre em moeda corrente nacional, decorrentes do valor integral das CCBs.

“Direitos Creditórios Elegíveis”

Os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade e aos requisitos estabelecidos no Contrato de Transferência de CCB, e que sejam cedidos ao Fundo, nos termos do Contrato de Transferência de CCB.

“Direitos de Crédito Inadimplidos”

Os Direitos de Crédito Elegíveis que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos.

“Documentos Representativos de Crédito”

significa os documentos representativos dos Direitos de Crédito adquiridos pela Classe, envolvendo todos os instrumentos jurídicos, contratos, inclusive relativos a garantias, ou outros documentos representativos dos Direitos de Crédito adquiridos, bem como todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, da validade e da cobrança dos Direitos de Crédito, inclusive pela via judicial ou arbitral, quais sejam: (i) Recibo/Autorização de Inclusão de Consignação; (ii) as vias negociáveis da CCB com o respectivo endosso em preto ao FIDC; (iii) cópia de RG do Devedor; (iv) cópia de CPF do Devedor; (v) Cópia de comprovante de residência do Devedor; (vi) documentos idôneos comprobatórios do desembolso em favor dos Devedores; (vii) comprovante de prova de vida do Devedor ou documento análogo que cumpra a mesma finalidade e (viii) Cópias de contracheques indicando o domicílio bancário do Devedor.

“Encargos Financeiros”

Significa os juros e taxas aplicáveis, se houver.

“Entidade Consignatária”	a CIASPREV, e/ou CAPITAL CONSIG, e/ou CLICKBANK, e/ou BEM CARTÕES, e/ou HOJE PREVIDÊNCIA PRIVADA, aqui qualificadas, responsáveis pela arrecadação dos recebíveis oriundos de CCBs, crédito consignado e Cartões de Crédito Consignado nas respectivas Contas Fiduciárias CIASPREV, CAPITAL CONSIG, CLICK BANK, BEM CARTÕES e HOJE PREVIDÊNCIA PRIVADA, e/ou o empregador, conforme o caso.
“Entes Conveniados”	pessoas jurídicas de direito privado empregadoras dos Devedores emitentes das CCBs Crédito Privado, bem como as pessoa jurídicas da administração direta, indireta, autárquica e fundacional federais, bem como e as pessoa jurídicas de direito público federais que mantenham o Convênio CIASPREV, o Convênio CAPITAL CONSIG ou o Convênio HOJE PREVIDÊNCIA PRIVADA, por meio do SIGEPE/SIAPE – Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos, COMANDO DA AERONÁUTICA, EXÉRCITO e MARINHA, bem como o INSS.
“ <u>Empresa Responsável pela Guarda</u> ”	empresa especializada responsável pela realização da guarda dos Documentos Representativos de Crédito do FUNDO, contratada pelo CUSTODIANTE e sob responsabilidade desse último, nos termos da legislação vigente e do contrato de prestação de serviços celebrado entre eles;
“ <u>Eventos de Avaliação</u> ”	significa os eventos definidos no Capítulo XV do Anexo I do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os respectivos eventos deverão ser considerados – ou não – Eventos de Liquidação.
“ <u>Eventos de Liquidação</u> ”	significa os definidos no Capítulo XVI do Anexo I do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação da Classe, bem como os procedimentos a ela relativos.
“ <u>Fatura de Cartão de Crédito</u> ”	Significa o documento emitido mensalmente no dia 26 do respectivo mês pela Click Bank, detalhando todas as Compras e Transações realizadas pelo titular do cartão durante o período em que fatura estiver aberta.
“Fluxos Financeiros de Faturas de Cartão de Crédito”	significa a totalidade das Faturas de Cartão de Crédito cedidas ao Fundo.
“ <u>Fundo</u> ”	significa o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS K8 CONSIGNADOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA.

<u>“Gestor”</u>	significa a ITER GESTORA DE RECURSOS LTDA, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av Magalhaes De Castro, 4800, 10º andar, Cidade Jardim, inscrita no CNPJ sob o nº 51.543.934/0001-00.
<u>“Grupo Capital Consig”</u>	significam, com relação à CAPITAL CONSIG, à GRUPO AKRK PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.974.657/0001-09, e/ ou à GRUPO QUAL HOLDING S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 44.891.365/0001-29: (a) sócios e/ou colaboradores das referidas sociedades; e/ou (b) fundos de investimento em que os sócios e/ou colaboradores das referidas sociedades sejam cotistas.
<u>“Grupo Econômico”</u>	significa, com relação a uma pessoa, seus respectivos controladores e empresas controladas, sob controle comum e coligadas.
<u>“Hedge”</u>	operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas.
<u>“HOJE PREVIDÊNCIA PRIVADA”</u>	HOJE PREVIDÊNCIA PRIVADA (ENTIDADE CONSIGNATÁRIA), instituição de previdência privada com sede na Praça Pio X, nº 55, 3º andar, sala 302, Bairro Centro, cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.961.505/0001-02;
<u>“IGP-M”</u>	significa o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

“Índice de Atraso”

o índice de atraso de pagamento dos Direitos de Crédito a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos de Crédito da carteira do FUNDO, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Atraso_{F,D} = \left(\frac{PNP_{F,D}}{PT_D} \right)$$

Onde:

Atraso_{F;D}: Índice de Atraso calculado para a faixa F na Data de Verificação;

PTD: somatório do valor nominal dos Direitos de Crédito na Data de Verificação, sendo Direitos de Crédito a vencer e vencidos e não pagos por até 180 (cento e oitenta) dias, excluindo-se o somatório do valor nominal dos Direitos de Crédito relativos a Contratos de Concessão de Assistência Financeira integralmente provisionados, integrantes da carteira do Fundo;

PNP_{F;D}: somatório do valor nominal dos Direitos de Crédito referentes a Contratos de Concessão de Assistência Financeira que contenham, na respectiva Data de Verificação, qualquer Direito de Crédito com data de vencimento até o último Dia

Útil do mês calendário imediatamente anterior à Data de Verificação, vencido e não pago conforme a respectiva faixa de atraso F;

F: Faixa de dias de atraso, respeitado os seguintes conjuntos:

- 1) F30: faixa de atraso acima de 30 (trinta) dias;
 - 2) F60: faixa de atraso acima de 60 (sessenta) dias;
 - 3) F90: faixa de atraso acima de 90 (noventa) dias;
-

“Índice de Perda Líquida”

o índice de perda acumulada dos Direitos de Crédito a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos de Crédito da carteira do FUNDO, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Perda_D = \left(\frac{PA_D}{P_D} \right)$$

Onde:

Perda_D: Índice de Perda Líquida calculado na Data de Verificação;

P_D: somatório do valor de face de todos os Direitos de Crédito adquiridos, cuja data de vencimento seja inferior à Data de Verificação;

PA_D: somatório do valor de face dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos por 180 (cento e oitenta) dias ou mais na Data de Verificação.

“Índice DC/PL”

o índice que mede o percentual de Direitos de Crédito em relação ao montante total do Patrimônio Líquido do Fundo

“Índice de Pré-Pagamento”

o índice de pré-pagamento acumulado dos Direitos de Crédito a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos de Crédito da carteira do FUNDO, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PPMT_D = \left(\frac{PP_D}{P_D} \right)$$

Onde:

PPMT_D: Índice de Pré-Pagamento acumulado na Data de Verificação;

P_D: somatório do valor contábil dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do FUNDO na data referencial de cálculo (total de Direitos de Crédito);

PP_D: somatório do valor de recursos pagos pelos tomadores sobre os Direitos de Crédito referentes aos Contratos de Concessão de Assistência Financeira a título de liquidação antecipada no mês de apuração / somatório dos valores pagos pelos Devedores a título de antecipação da quitação dos Direitos de Crédito, no mês da Data de Verificação.

Índice de Resolução de Cessão”

o índice de resolução de cessão dos Direitos de Crédito a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos de Crédito da carteira do Fundo, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Resolução_D = \left(\frac{CM_D}{PM_D} \right)$$

Onde:

Resolução_D: Índice de Resolução de Cessão calculado em cada Data de Verificação;

CM_D: somatório dos valores recebidos pelo Fundo a título de resolução de cessão, no mês de cada Data de Verificação; e

PM_D: somatório do Valor Contábil dos Direitos de

Crédito integrantes da carteira do Fundo em cada Data de Verificação.

Para fins de cálculo do Índice de Resolução de Cessão, será contabilizado o valor integral do Direito de Crédito cuja cessão tiver sido resolvida, não havendo a possibilidade de resolução parcial da cessão de Direitos de Crédito decorrentes de uma mesma CCB.

“Informações Adicionais”

significam as informações adicionais a serem apresentadas pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA e ou pelo Cedente, conforme o caso, no momento da cessão dos Direitos de Crédito inerentes às CCBs de Crédito Privado, quais sejam: (i) Nome Completo dos empregados emitentes das CCBs de Crédito Privado; (ii) Número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF dos empregados emitentes das CCBs Crédito Privado; (iii) Número da matrícula dos empregados emitentes das CCBs Crédito Privado junto ao respectivo empregador e órgão/ente conciliador; (iii) Data de nascimento dos empregados emitentes das CCBs Crédito Privado; (iv) Sexo dos empregados emitentes das CCBs Crédito Privado; (v) CBO e código da categoria dos empregados emitentes das CCBs Crédito Privado; (vi) Data de admissão dos empregados emitentes das CCBs Crédito Privado; (vii) Valor total dos vencimentos, base de cálculo da margem e valor disponível para consignação para empregado emitente das CCBs Crédito Privado; (viii) Elegível / Empréstimo Legado de cada um dos empregados emitentes das CCBs Crédito Privado; (ix) Outras informações, como: Período de referência da folha; Data de desligamento e código motivo do desligamento; Indicação se é Pessoa Politicamente Exposta; Classificação tributária e País de nacionalidade; Nome da mãe; (x) Razão social do empregador; (xi) Número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do empregador; (xii) Data de início das atividades do empregador; (xiii) Código CNAE das atividades inerentes ao objeto social do empregador; e (xiv) Número de inscrição do empregador no sistema eSocial.

“Instituições Autorizadas”

significa qualquer das seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iii) Banco do Brasil S.A.; (iv) Caixa Econômica Federal; ou (v) Banco Itaú Unibanco S.A

“Investidores Profissionais”

significa todos os investidores profissionais listados no Art. 11 da Resolução CVM 30, além daqueles admitidos pelo Artigo 112, § 2º, da Resolução CVM 175.

<u>“IPCA”</u>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<u>“INSS”</u>	O Instituto Nacional do Seguro Social.
<u>“Limite de Crédito”</u>	Valor máximo que o titular do cartão pode gastar.
<u>“Pagamentos e Créditos”</u>	Pagamentos efetuados e outros créditos recebidos desde a última Fatura de Cartão de Crédito.
<u>“Parâmetros de Amostragem”</u>	significa o modelo estatístico consistente e passível de verificação e os demais parâmetros a serem observados pelo prestador de serviço responsável pela verificação do lastro dos Direitos Creditórios, conforme previstos no Anexo III deste Regulamento.
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	significa o patrimônio líquido da Classe, apurado na forma do Regulamento.
<u>“Periódico”</u>	DCI – Diário Comércio, Indústria e Serviços, periódico utilizado para divulgações do Fundo.

“Prazo de Carência”	período concluído no 18º (décimo oitavo) mês, exclusive, a partir do qual as Cotas poderão ser amortizadas.
---------------------	---

“ <u>Política de Investimentos</u> ”	significa a política de investimento da Classe, conforme descrita no Regulamento.
--------------------------------------	---

“ <u>Prestadores de Serviço Essenciais</u> ”	significa, conjuntamente, a ADMINISTRADORA e o GESTOR.
--	--

“ <u>Preço de Aquisição</u> ”	Significa o preço de aquisição calculado nos termos do Artigo 3.4 do Anexo I.
-------------------------------	---

“Público-Alvo”	São os investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM 30, abaixo definida.
----------------	---

“Recibo/Autorização de Inclusão de Consignação”	o recibo ou autorização fornecido pelo Ente Conveniado e ou pela ENTIDADE CONSIGNÁRIA, conforme o caso, e, em relação a cada Devedor, como meio de comprovação do registro da CCB no respectivo Portal de Consignação;
---	--

“Regime de Caixa”	a metodologia de pagamento prioritariamente adotada na amortização das Cotas, por meio da qual a base cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes e as datas da efetiva disponibilidade de recursos ao FUNDO quando da realização das amortizações, deduzidos (i) os valores estimados referentes às despesas do FUNDO previstas para os 60 (sessenta) dias seguintes à data da respectiva amortização, (ii) a Reserva de Amortização, e (iii) a Reserva de Caixa;
-------------------	--

“ <u>Regulamento</u> ”	significa o Regulamento do FUNDO, incluindo, para todos os fins e feitos, todos os seus Anexos e respectivos Apêndices.
------------------------	---

“ <u>Resolução CVM 30</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
-----------------------------	---

“ <u>Resolução CVM 160</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
------------------------------	--

“ <u>Resolução CVM 175</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
------------------------------	--

<u>“Resgate”</u>	significa o último pagamento de amortização de Cotas ou seu resgate por ocasião da liquidação antecipada da Classe, conforme disciplinado no Regulamento.
<u>“Reserva de Amortização”</u>	a reserva constituída para o pagamento das amortizações.
<u>“Reserva de Caixa”</u>	A reserve constituída para o pagamento de eventuais Valores advindos dos Direitos de Crédito Elegíveis e não repassados ao Fundo, e para garantir o pagamento de eventuais inadimplências dos Direitos Creditórios Elegíveis.
<u>“Saldo Anterior”</u>	Valor devido da Fatura de Cartão de Crédito do mês anterior, se houver.
<u>“Subclasse”</u>	significa, indistintamente, as Cotas da Subclasse Única, na qualidade de subclasse de Cotas que integra a Classe.
<u>“Seguro Prestamista”</u>	Seguro que garanta a quitação ou amortização do Direitos de Crédito caso o Devedor descumpra os termos ou não tenha condições de honrá-los em função de algum dos eventos cobertos na apólice.
<u>“SIGEPE/SIAPE”</u>	Significa o Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal (SIGEPE) e o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE)
<u>“Taxa de Administração”</u>	significa a remuneração devida pela Classe à ADMINISTRADORA, conforme especificada no Regulamento.
<u>“Taxa de Gestão”</u>	significa a remuneração devida pela Classe ao GESTOR, conforme especificada no Regulamento.
<u>“Termo de Adesão”</u>	Termo de adesão ao Regulamento, assinado pelos Cotistas.
<u>“Termo de Endosso”</u>	São os termos de endosso de cada CCB e que contém as particularidades de cada endosso de CCB que venha a ser firmada entre os Cedentes e o Fundo
<u>“Títulos”</u>	significa os títulos de crédito ou títulos de dívida emitidos pelas Devedoras e representativos de Direitos de Crédito a serem adquiridos pela Classe.
<u>“Valor Mínimo”</u>	Significa o valor mínimo que deve ser pago para manter a conta em boas condições e evitar penalidades.



“Valor Total”

Significa o valor total devido, que inclui o saldo anterior, novas Compras e Transações e Encargos Financeiros.



Este anexo é parte integrante do Regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS K8 CONSIGNADOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I - DA CLASSE

- 1.1. A Classe é uma classe de Cotas, constituída sob a forma de classe fechada, de responsabilidade limitado, com prazo indeterminado de duração, regida pelo Regulamento do FUNDO, pelo presente e os demais Anexos ao Regulamento, seus respectivos Apêndices, disciplinada pela Resolução nº 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
- 1.2. Nos termos do artigo 3º, II, b, das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019, da ANBIMA, o FUNDO classifica-se como tipo “fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC) financeiro”, com foco de atuação em “crédito consignado”.
- 1.3. O público-alvo da Classe são investidores profissionais, conforme definidos nos arts. 11 e 12 da Resolução CVM 30, e 112, § 2º, da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DA CLASSE E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- 2.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os critérios de composição da carteira da Classe estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação vigente.
- 2.2. O Público-alvo da Classe única é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM.
- 2.3. Nos termos da Resolução CMN nº 4.695/18, este Fundo não está apto a receber investimentos por parte de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, seja no mercado primário ou secundário.
- 2.4. Visando atingir o objetivo proposto, A Classe alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e /ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas às regras e procedimentos estabelecidos por meio deste Regulamento, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste regulamento.
- 2.5. Ademais, a Classe também poderá alocar seus recursos na aquisição de Fluxos Financeiros de Faturas de Cartão de Crédito, respeitando as observações descritas no item 2.4 acima.
- 2.6. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias, após o início das atividades da Classe única, o Fundo deverá ter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos da Lei 14.754 de 2023 (“Alocação Mínima”).
- 2.7. A Parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser alocada em Ativos Financeiros.



2.8. A Classe receberá os Direitos de Crédito por meio da celebração de Contratos de Cessão ou da aquisição/subscrição de Títulos.

2.9. Os Direitos de Crédito serão adquiridos pela Classe juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão e dos Títulos, conforme o caso.

2.10. A aquisição dos Direitos de Crédito, pela Classe, deverá ser realizada de acordo com as regras de seleção e de originação de créditos previstas na política de crédito do Cedente.

2.11. A aquisição de novos Direitos de Crédito com a utilização de recursos financeiros originados na carteira da Classe (“revolvência”) será permitida para consecução e desenvolvimento das atividades do Fundo.

2.12. A Classe somente poderá efetuar a cessão de Direitos Creditórios em favor dos Cedentes ou de suas partes relacionadas, nas hipóteses de Resolução de Cessão ou de recompra dos Direitos de Crédito, nos termos deste Regulamento.

2.13. A Classe não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da Administração, do Gestor, do Custodiante, do Agente de Conta Fiduciária e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

2.14. A Classe não realizará investimentos no exterior.

2.15. É facultado à Classe realizar operações em mercado de derivativos, desde que exista contraparte central e com o único e exclusivo objetivo de proteger posições da Classe detidas à vista, até o limite dessas. Todos os recursos devidos à Classe por conta da liquidação de operações com instrumentos derivativos deverão ser creditados na Conta da Classe.

2.16. A Classe não poderá realizar:

(i) Aquisição de ativos de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;

(ii) Operações de “day-trade”, assim como consideradas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

(iii) Aquisição de direitos creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;

(iv) Aquisição de direitos creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo Poder Público; e/ou

(v) Operações com warrants

2.17. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos de Crédito será necessariamente alocada nos seguintes ("Ativos Financeiros"):

- (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (ii) operações compromissadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional, desde que contratadas com Instituições Autorizadas; e
- (iii) Títulos de emissão do BACEN;

2.18. A Classe não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da ADMINISTRADORA, do CUSTODIANTE, do GESTOR, do Agente de Conta Fiduciária e/ou de suas respectivas partes relacionadas

2.19. A Classe poderá realizar operações nas quais a ADMINISTRADORA, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e deles coligadas ou outras sociedades sob seu controle comum atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe, mediante prévia aprovação do GESTOR.

2.20. O GESTOR será o responsável por observar diariamente os limites de composição e diversificação da carteira da Classe estabelecidos neste Capítulo, com base no Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior, sem prejuízo da obrigação da ADMINISTRADORA de verificar a atuação do GESTOR no tocante a tal atribuição, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

2.21. As aplicações da Classe não contam com garantia: (i) da ADMINISTRADORA; (ii) do Custodiante; (iii) do GESTOR; (iv) do Agente de Cobrança; ou (v) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

2.22. A classe poderá realizar operações de Hedge, desde que não gere exposição superior a 01 (uma) vez o patrimônio líquido da Classe e que as contrapartes de tais operações não sejam os Cedentes.

2.23. As operações podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil.

2.24. Devem ser considerados, para efeito de cálculo de patrimônio líquido do Fundo, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

2.25. É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas, ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista

2.26. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio

2.27. Poderá haver pré-pagamento dos Direitos de Crédito, parcial ou totalmente, por solicitação dos Devedores. Em caso de pré-pagamento durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses após a emissão da CCB, os CEDENTES se comprometem a reembolsar o ágio, conforme a fórmula abaixo:

Fórmula para cálculo do reembolso do ágio:

$$\text{Valor do ágio a ser reembolsado} = (VPLc - VPLo) - (VPLp - VPL0)$$

Sendo que:

$$VPLc = \sum PMT \div ((1 + ic)^{n-t})$$

$$VPLo = \sum PMT \div ((1 + io)^{n-t})$$

$$VPLp = \sum PMT \div ((1 + ip)^{n-t})$$

VPLc: Valor presente líquido do DC calculado através da taxa de cessão.

VPLo: Valor presente líquido do DC calculado através da taxa de origemção

VPLp: Valor presente líquido do DC calculado utilizando 83% da taxa de origemção.

PMT: parcela mensal de juros e amortização da CCB

ic: taxa de cessão da CCB

io: taxa de origemção da CCB

ip: 83% da taxa de origemção da CCB

n: prazo da CCB (em meses)

t: tempo decorrido desde a emissão da CCB (em meses)

CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO

3.1. O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios e os Fluxos Financeiros de Faturas de Cartão de Crédito que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pela Gestora, previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, de modo que apenas são passíveis de aquisição pelo Fundo os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição e Pagamento:

- (i) sejam representados em moeda corrente nacional;
- (ii) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios e/ou dos Fluxos Financeiros de Faturas de Cartão de Crédito deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante;
- (iii) não estejam vencidos, no momento de sua cessão para o Fundo; e



Parágrafo 1º: Na hipótese do Direito de Crédito Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo FUNDO, não haverá direito de regresso contra o CUSTODIANTE, a ADMINISTRADORA ou o GESTOR, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo.

Parágrafo 2º: As operações de aquisição dos Direitos de Crédito pelo FUNDO serão consideradas formalizadas somente após a celebração do Termo de Endosso, firmado pelo respectivo Cedente em favor do FUNDO, devidamente assinado, bem como depois de atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento.

Parágrafo 3º: O pagamento pela aquisição dos Direitos de Crédito e/ou dos Fluxos Financeiros de Faturas de Cartão de Crédito pelo FUNDO será realizado mediante crédito dos valores correspondentes ao Preço de Aquisição na conta de titularidade do respectivo Cedente.

3.2. O GESTOR será responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos de Crédito pela Classe, caracterizando a integral conformidade, de forma irrevogável e irretroatável, com todas as condições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

3.3. Para que possam ser adquiridos pela CLASSE, os Direitos Creditórios devem atender a política de aquisição descrita abaixo:

3.4. As Condições de Cessão serão avaliadas pelo Gestor mediante recebimento de declaração firmada pela Cedente de que os Direitos de Crédito oferecidos à cessão atendem integralmente às condições abaixo relacionadas:

- (i) os Direitos de Crédito devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- (ii) os Direitos de Crédito devem abranger todas as parcelas consecutivas e a vencer decorrentes da CCB;
- (iii) decorram de CCB cujas parcelas tenham valor nominal prefixado e sejam amortizadas mensalmente, representadas pelos Documentos Representativos do Crédito;
- (iv) decorram de CCB emitidas pelos Devedores que não apresentem, na data de aquisição pelo FUNDO, pendências de processamento ou registro rejeitados no âmbito dos sistemas de processamento de cada um dos Entes Conveniados;
- (v) tenham seu pagamento efetivado através de desconto em folha de pagamento dos Devedores, devidamente autorizado pelo respectivo Devedor e já se encontre com averbação junto aos Entes Conveniados formalizada;
- (vi) com base na respectiva legislação aplicável, somente poderão ser cedidos Direitos de Crédito cuja autorização para consignação em folha de pagamento possa ser cancelada pelo Devedor somente mediante aquiescência da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA ou seu sucessor;

(vii) os Direitos de Crédito a serem cedidos devem ser oriundos de CCB que, no momento da aquisição pelo FUNDO, não seja objeto de questionamentos ou discussões judiciais de que sejam partes o Devedor, de um lado, e a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, a AKRK ou o Cedente, de outro lado;

(viii) a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA deve ter realizado o registro das respectivas CCB no Portal de Consignação, para fins de operacionalização da consignação em folha de pagamento do respectivo Devedor, o que deverá ter sido devidamente autorizado pelo Devedor e cuja comprovação deverá se dar conforme previsto no Contrato de Transferência de CCB;

(ix) os Direitos de Crédito oferecidos em cessão ao FUNDO não poderão estar vencidos e a respectiva CCB não poderá estar inadimplida no momento da cessão;

3.5. Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão indicados nas cláusulas 3.1 e 3.4, os Direitos Creditórios inerentes às CCBs de Crédito Privado deverão observar os seguintes Critérios de Elegibilidade adicionais:

3.5.1. As empresas empregadoras dos Devedores deverão cumprir os seguintes Critérios de Elegibilidade adicionais:

(i) não estejam listadas pelo Ministério Público do Trabalho por violar normas trabalhistas graves tais como utilização de trabalho análogo ao escravo, trabalho infantil, discriminação de gênero, raça, cor ou religião, ou quaisquer outras infrações de natureza grave às normas de proteção trabalhista e de segurança do trabalho;

(ii) não terem sido punidas, sancionadas administrativamente, ou estejam sob investigação pela Controladoria-Geral da União - CGU por práticas que infrinjam os artigos da Lei nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando a atos de corrupção, fraude a licitações, conluio, pagamento de vantagens indevidas, obstrução de investigações ou quaisquer condutas lesivas à administração pública nacional ou estrangeira.;

(iii) não apresentarem Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ inativo, baixado, inapto, suspenso, com falência e/ou com recuperação judicial;

(iv) não serem enquadradas como MEI, microempresa e/ou EPP (neste último caso, exceto aquelas optantes pelo Simples Nacional);

(v) não possuírem débitos junto à Dívida Ativa da União, que deverá ser confirmada mediante a respectiva emissão da certidão negativa de débitos;

(vi) estejam adimplentes com os recolhimentos inerentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e não apresentem histórico de atraso em tais recolhimentos nos últimos 06 (seis) meses;

(vii) apresentarem quadro mínimo de 50 (cinquenta) funcionários com o respectivo registro em carteira de trabalho;

(viii) terem sido constituídas a ao menos 24 (vinte e quatro) meses;

3.5.2. Os Devedores emitentes das CCBs Crédito Privado deverão cumprir os seguintes Critérios de Elegibilidade adicionais:

- (i) não apresentarem indicação positiva para Pessoa Politicamente Exposta – PEP;
- (ii) não apresentarem indicação positiva para óbito;
- (iii) não estarem sob a vigência de contratos temporários e de estágio;
- (iv) apresentarem Cadastro de Pessoa Físicas - CPF regular e ativo junto à Receita Federal do Brasil -RFB;
- (v) não exercerem as seguintes funções classificadas e registradas junto a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO: 4223/4222 – Telemarketing, 5132 / 5133 / 5134 / 5135 – Atendente, 5211 – Vendedor de Lojas, 4221 – Recepcionista, 5141/ 7152 - Pedreiro e Servente, 7170 / 3731 / 7832 / 7841 - Operador de Caixa, Repositor de Mercadoria e Empacotador, 5121 / 5131 / 5143 / 5151 / 5162 / 5174 - Serviço Doméstico, Arrumadeira, Limpeza, Portaria e Apoio e 6201 / 6231 / 6233 / 8485 - Trabalhador do Ramo Rural/Agro;
- (vi) sem prejuízo do disposto no *item e* acima, poderão ser utilizados os CBOs não vedados no referido item bem como, excepcionalmente, serão admitidos os seguintes CBOs: 2313, 1423, 1414, 1421, 7233, 7111, 7112, 7244, 7242, 3541, 3222 e 8621, desde que, cumulativamente, a renda média mensal dos tomadores seja igual ou superior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e a média de estabilidade mínima seja de 03 (três) anos no vínculo empregatício atual.
- (vii) para homens, devem possuir, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos e, no máximo, ao final do prazo contratado da CCB, 65 (sessenta e cinco) anos completos;
- (viii) para mulheres, devem possuir, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos e, no máximo, ao final do prazo contratado da CCB, 62 (sessenta e dois) anos completos; e
- (ix) devem possuir tempo de contratação mínimo de 12 (doze) meses junto ao empregador.

3.5.3. As CCBs Crédito Privado deverão, no momento da cessão ao FUNDO, observar os seguintes limites de concentração:

- (i) concentração por Empregador: máximo de 2,5% (dois virgula cinco por cento) de CCBs Crédito Privado originadas a partir da mesma empresa empregadora;
- (ii) concentração por CNAE: máximo de 30% (trinta por cento) de CCBs Crédito Privado originadas a partir de empresas empregadoras com CNAEs que não são considerados críticos e 25% (vinte e cinco) por cento com CNAEs considerados críticos;
- (iii) concentração por Tempo de Vínculo Empregatício: máximo de 35% (trinta e cinco) por cento de CCBs Crédito Privado originadas a partir de empregados com vínculo empregatício entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses com a respectiva empresa empregadora;
- (iv) concentração por Idade Crítica: máximo de 30% (trinta por cento) de CCBs Crédito Privado originadas a partir de empregados com idade considerada crítica, sendo menor de 25 (vinte e cinco) anos e maior de 55 (cinquenta e cinco) anos;
- (v) concentração por Faixa de Renda: máximo de 50% (cinquenta por cento) de CCBs Crédito Privado originadas a partir de empregados que possuam renda menor que 02 (dois) salários-mínimos vigentes à época do empréstimo; e

(vi) concentração por Tempo de Constituição: máximo de 30% (trinta por cento) de CCBs Crédito Privado originadas a partir de empresas empregadoras que possuam tempo de constituição entre 24 (vinte e quatro) e 60 (sessenta) meses.

3.6. A totalidade dos Documentos Representativos do Crédito e das Informações Adicionais será disponibilizada pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA e/ou pelo Cedente, conforme o caso, ao CUSTODIANTE, ou terceiro por este indicado, na data da respectiva cessão do respectivo Direito de Crédito ao FUNDO.

3.7. Na hipótese de o Direito de Crédito Elegível perder qualquer Condição de Cessão após sua cessão ao FUNDO, não haverá coobrigação e nem direito de regresso por parte da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, CUSTODIANTE, GESTOR, Cedente e/ou ADMINISTRADORA, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

3.8. O Cedente e a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos de Crédito que comporão a carteira do FUNDO, nos termos do Artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do CUSTODIANTE, do GESTOR e/ou da ADMINISTRADORA qualquer responsabilidade a esse respeito, observadas e mantidas, contudo, as responsabilidades do CUSTODIANTE previstas na Instrução Resolução CVM nº 175, nos demais documentos da oferta de cotas do FUNDO.

3.9. A cessão dos Direitos de Crédito será irrevogável e irretroatável, com a transferência, para o FUNDO, em caráter definitivo, sem coobrigação e sem direito de regresso contra o respectivo Cedente, da plena titularidade dos Direitos de Crédito, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

3.10. No caso de renegociação com Devedores inadimplentes, a taxa de desconto no contrato renegociado poderá ser inferior à Taxa Mínima de Desconto, desde que não seja inferior à taxa usada no contrato inadimplente.

3.11. Adicionalmente a declaração do Cedente descrita no Parágrafo 2º, o Gestor fará a validação individualizada das condições de cessão listadas nos itens II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, e XII do Parágrafo 2º acima.

3.12. A ADMINISTRADORA fará constar dos Contratos de Cessão ou dos Títulos, conforme o caso, cláusula pela qual os Cedentes e/ou Devedoras, conforme o caso, responderão pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos respectivos Direitos de Crédito.

3.13. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível deixar de atender a qualquer condição da política de aquisição ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a ADMINISTRADORA e/ou GESTOR, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

3.14. A Cedente e/ou o Agente de Cobrança serão responsáveis por dar ciência às respectivas Devedoras acerca da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos do artigo 290 do Código Civil.



Da Política de Aquisição dos Fluxos Financeiros de Faturas de Cartão de Crédito

3.15. Para que possam ser adquiridos pela Classe os Fluxos Financeiros de Faturas de Cartão de Crédito devem atender política de aquisição descritas abaixo:

3.16. As condições de cessão dos Fluxos Financeiros de Faturas de Cartão de Crédito serão validadas pela Gestora todo dia 26 de cada mês ou no respectivo dia útil subsequente e deverão respeitar as seguintes regras:

3.16.1. Os Fluxos Financeiros de Faturas de Cartão de Crédito devem vir acompanhados das faturas atualizadas emitidas pela Click Bank, contendo as seguintes informações, (a) Data de Fechamento; (b) Data de Vencimento; (c) Limite de Crédito; (d) Saldo Anterior; (e) Pagamentos e Créditos; (f) Compras e transações; (g) Encargos Financeiros; (h) Valor Mínimo; e (i) Valor Total da Fatura;

3.16.2. As Faturas de Cartão de Crédito deverão ser enviadas em até 01 (um) dia útil após o fechamento;

3.16.3. A Click Bank deve discriminar os valores devidos e não pagos das Faturas de Cartão de Crédito dos meses anteriores;

CAPÍTULO IV - DAS SUBCLASSES DE COTAS

Características Gerais

4.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e somente serão resgatadas em virtude da Amortização integral ou da liquidação da Classe, conforme previsto neste Regulamento.

4.2. As Cotas serão nominativas e escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

4.3. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, Remuneração das Cotas e Amortização das Cotas, estão descritos neste item e nos seguintes, bem como no respectivo Apêndices, conforme aplicável.

Subclasses de Cotas

4.4. As Cotas serão divididas nas seguintes Subclasses:

(i) Cotas da Subclasse Única.

4.5. As Cotas, independentemente da subclasse ou série, terão seus valores calculados e divulgados no fechamento do mercado em cada Dia Útil.

4.6. As Cotas da Subclasse Única serão emitidas em série única e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

4.7. O valor unitário das Cotas da Subclasse Única será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira data de integralização das Cotas da primeira emissão. Nas emissões e subscrições subsequentes o valor



será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido da Classe após a dedução do valor das Cotas, pelo número de Cotas em circulação. O valor unitário das Cotas da Subclasse Única será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela ADMINISTRADORA.

CAPÍTULO V - DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

Emissão e Valor das Cotas

5.1. As Cotas poderão ser objeto de Colocação Privada ou oferta pública pelo Distribuidor, nos termos dos respectivos Contrato de Distribuição, observando o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

5.2. Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva Oferta poderão ser canceladas pela ADMINISTRADORA.

5.3. Novas emissões da Subclasse poderão ser emitidas a qualquer tempo por decisão da Administradora sem que a matéria tenha sido deliberada em sede de Assembleia Geral, ficando a critério da Administradora sobre a realização de oferta pública desta, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da RCVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Apêndice.

5.4. Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas em novas emissões de Cotas, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a emissão em questão.

Subscrição e Integralização das Cotas

5.5. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá (i) assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento e (ii) indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelos prestadores de serviço da Classe, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à ADMINISTRADOR a alteração de seus dados cadastrais.

5.6. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, ou a prazo, em atendimento às respectivas Chamadas de Capital, conforme indicado no respectivo Apêndice, em moeda corrente nacional, por um dos seguintes meios: (i) transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pela ADMINISTRADORA; ou (ii) outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela ADMINISTRADORA.

5.7. Somente as Cotas da Subclasse Única poderão ser integralizadas por meio de Direitos de Crédito, desde que os mesmos atendam à Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão e a todos os demais termos e condições deste Regulamento, conforme previsto no respectivo Apêndice.

5.8. A ADMINISTRADORA, mediante Chamada de Capital, poderá solicitar aos Cotistas aporte de capital na Classe no prazo a ser estabelecido nos respectivos boletins de subscrição, o qual será contado da data da comunicação a ser encaminhada por correio eletrônico.



5.9. O procedimento descrito acima poderá ser repetido para cada Chamada de Capital até que a totalidade das Cotas subscritas pelos respectivos Cotistas seja integralizada, nos termos dos competentes boletins de subscrição.

5.10. Em caso de integralização via Chamada de Capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas observará as penalidades descritas no respectivo boletim de subscrição.

CAPÍTULO VI - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

6.1.1. Respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, os pagamentos das Amortizações ordinárias, da Remuneração das Cotas da Subclasse Única, das amortizações extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Regulamento deverá ser objeto de Assembleia Geral. Ressalvado o disposto neste Regulamento, as Cotas poderão ser amortizadas (a) de acordo com cronograma previsto nos respectivos Apêndices, se houver, ou (ii) por meio de deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

6.1.2. As Cotas serão amortizadas em moeda corrente nacional, (a) por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN; ou (b) por meio de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável.

6.1.2.1. As Cotas da Subclasse Única Juniores poderão ser amortizadas em Direitos de Crédito integrantes da carteira da Classe, se houver aprovação nesse sentido em Assembleia Geral.

6.1.2.2. As Cotas serão amortizadas pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse na data da Amortização.

6.1.3. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso (a) de sua Amortização integral; ou (b) de liquidação da Classe.

CAPÍTULO VII - NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

7.1. As Cotas poderão ser depositadas (a) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Balcão, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 – Segmento Balcão, , sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Cotas realizada por meio da B3 – Segmento Balcão.

7.1.1. Todas as Subclasses serão depositadas para distribuição no mercado primário e secundário, se esta atender os requisitos exigidos pela lei, onde poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário em entidade do mercado de balcão organizado.

7.1.2. Observado o disposto no artigo 7.1.1 acima, as Cotas poderão ser registradas para negociação na CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, de acordo com a legislação vigente, observado que: (i) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas; e (ii) caberá exclusivamente aos eventuais intermediários da negociação assegurar que os adquirentes das Cotas sejam investidores profissionais, conforme o disposto na Resolução CVM 160. As Cotas da Subclasse Única poderão ser registradas

juntamente com as demais Cotas a critério do GESTOR.

7.1.3. Na hipótese de negociação de Cotas da Subclasse Única, a transferência da titularidade para a conta de depósito do novo cotista do Fundo e o respectivo pagamento do preço será processado pelo Custodiante após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de investidor profissional do novo cotista, observado o disposto na regulamentação vigente.

7.2. Cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

7.2.1. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, bem como as características indicadas nos respectivos Apêndices. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Subclasse.

7.2.2. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser temporariamente depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

CAPÍTULO VIII - DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

8.1. A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

8.2. Caso o Patrimônio Líquido da Classe se torne negativo, a ADMINISTRADORA deve:

(i) imediatamente:

- a. não realizar amortização de quaisquer Cotas;
- b. não permitir novas subscrições de Cotas;
- c. comunicar a existência de Patrimônio Líquido negativo ao GESTOR; e
- d. divulgar fato relevante nos termos do art. 64 da Parte Geral da Resolução CVM 175; e

(ii) em até 20 (vinte) dias contados da data em que o Patrimônio Líquido se tornar negativo:

- a. elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o GESTOR, do qual constem, no mínimo, as informações descritas no art. 122, II, "a)", da Parte Geral da Resolução CVM 175; e
- b. convocar Assembleia de Cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que seja concluída a elaboração do plano, sendo que o plano deverá ser encaminhado aos Cotistas junto com a convocação. Na Assembleia de Cotistas em questão será permitida a manifestação de credores, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

8.3. Caso, após a adoção das medidas previstas no inciso (i) da Cláusula 8.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, as medidas listadas no inciso (ii) da Cláusula

8.2 acima se tornam facultativas.

8.4. Se a ADMINISTRADORA verificar que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo (i) previamente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada na Cláusula 8.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos descritos acima, devendo a ADMINISTRADORA divulgar novo fato relevante; ou (ii) posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada na Cláusula 8.2 acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada. Em ambos os casos, deve ser apresentado o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

8.5. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outra Classe que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou (iv) determinar que a ADMINISTRADORA entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, ficando a ADMINISTRADORA obrigado a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe caso a Assembleia de Cotistas mencionada acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

CAPÍTULO IX - DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

Gestor

9.1. Além das obrigações previstas neste Regulamento e, sem prejuízo das demais disposições da regulamentação aplicável, incluem-se, entre as obrigações do GESTOR:

- (i) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (ii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (iii) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos de Crédito que tenham representatividade no patrimônio da classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação; e
- (iv) contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro que trata este artigo, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada e fiscalizar a atuação do referido agente, no tocante à observância dos Parâmetros de Amostragem.

Custodiante

9.2. Considerando que os recursos da Classe estão aplicados em Direitos de Crédito que não são passíveis de registro na Entidade Registradora, a ADMINISTRADORA contratou o Custodiante para a realizar a custódia da carteira da Classe.

9.2.1. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em

periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos de Crédito da carteira da Classe, o que for maior, o Custodiante dos Direitos de Crédito deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos de Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos no mesmo período.

9.2.2. O Custodiante ou a ADMINISTRADORA, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

9.3. Adicionalmente, o GESTOR contratou o Custodiante para realizar a verificação do lastro dos Direitos de Crédito e validação dos Critérios de Elegibilidade descritos no Capítulo III.

9.4. São atribuições do Custodiante:

- (i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos de Crédito;
- (ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em conta vinculada;
- (iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos de Crédito; e
- (iv) verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, bem como os parâmetros constantes dos Parâmetros de Amostragem.

9.4.1. O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços ao Fundo, na forma da regulamentação aplicável.

9.4.2. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, originador, cedente, GESTOR ou partes a eles relacionadas.

Agente de Cobrança

9.5. A cobrança de Direitos de Crédito inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança.

9.6. O Agente de Cobrança será responsável por:

- (i) adotar todos os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos de titularidade da Classe;
- (ii) dar ciência às respectivas Devedoras acerca da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos do artigo 290 do Código Civil;

CAPÍTULO X - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Taxa de Administração



10.1. Pelos serviços de administração fiduciária, custódia dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, controladoria, escrituração das Cotas, é devida pela Classe à ADMINISTRADORA uma Taxa de Administração equivalente a 0,28% (vinte e oito centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

10.2. Será assegurado um valor mínimo mensal à ADMINISTRADORA, sendo os valores abaixo, atualizado pela variação do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses.

Até o 6º mês do início do Fundo	R\$ 6.400,00
Do 7º até o 12º mês	R\$ 10.400,00
A partir do 13º mês	R\$ 15.000,00

10.2.1. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

10.2.2. Ainda, pelos serviços de implantação do Fundo, será devido à ADMINISTRADORA, uma taxa adicional de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que será paga uma única vez em até 5 (cinco) dias úteis, contados da 1ª integralização do Fundo.

10.2.3. Adicionalmente, pelos serviços de verificação de lastro, será devida pelo Fundo a ADMINISTRADORA, uma taxa mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Taxa de Gestão

10.3. Pelos serviços de gestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, é devida pela Classe ao GESTOR uma Taxa de Gestão equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o [5º] dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

10.4. Será assegurado um valor mínimo mensal ao Gestor, sendo os valores abaixo, atualizados pela variação do [IGP-M] a cada intervalo de 12 (doze) meses.

Até o 6º mês do início do Fundo	R\$ 5.000,00
Do 7º até o 12º mês	R\$ 7.500,00
A partir do 13º mês	R\$ 10.000,00



10.4.1. A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

10.5. Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

Taxa Máxima de Custódia

10.6. Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, é devida pela Classe ao Custodiante a Taxa Máxima de Custódia equivalente a 0,070% (setenta milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o [5º] dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

10.7. Será assegurado um valor mínimo mensal ao Custodiante, sendo os valores abaixo, atualizado pela variação do [IGP-M] a cada intervalo de 12 (doze) meses.

Até o 6º mês do início do Fundo	R\$ 1.600,00
Do 7º até o 12º mês	R\$ 2.600,00
A partir do 13º mês	R\$ 3.000,00

10.7.1. A Taxa Máxima de Custódia será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

Taxa Máxima de Distribuição

10.8. Na ocorrência de Oferta Pública de Cotas, nos termos da Resolução CVM 160, a Taxa Máxima de Distribuição a ser paga ao Coordenador Líder em até 5 (cinco) dias contados do montante integralizado de cada oferta emitida, será correspondente a tabela abaixo:

Faixa por montante ofertado	Até 5 cotistas	A partir de 6 cotistas
0,00 – 100.000.000,00	0,03	0,06
100.000.000,01 – 250.000.000,00	0,02	0,04
Acima de 250.000.000,01	0,01	0,02

10.8.1. A Taxa Máxima de Distribuição será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

10.8.2. Ainda, será assegurado ao coordenador líder, uma comissão mínima, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sob cada oferta emitida, a partir da divulgação do anúncio de início da oferta e deverá ser paga em até 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO XI - DOS ENCARGOS DA CLASSE

11.1. Em acréscimo aos encargos dispostos na parte geral do presente Regulamento constituem encargos da Classe as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (i) Taxa Máxima de Custódia;
- (ii) [taxa de registro de direitos creditórios;]
- (iii) [despesas com o Agente de Cobrança.]

CAPÍTULO XII - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, os recursos disponíveis serão utilizados para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, observado o disposto na Cláusula 16.2.3 abaixo:

- (i) encargos da Classe incorridos e não pagos;
- (ii) Remuneração das Cotas;
- (iii) Amortização das Cotas,
- (iv) aquisição de novos Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros em observância à Política de Investimento da Classe; e

CAPÍTULO XIII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

13.1. Os Direitos de Crédito integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Documento Comprobatório por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

13.2. Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da ADMINISTRADORA, cujo teor está disponível na sede da ADMINISTRADORA.

13.3. Será constituída provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros a partir do cálculo realizado pela ADMINISTRADORA. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos de Crédito inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da ADMINISTRADORA.

13.4. O provisionamento de perdas dos Fluxos Financeiros de Faturas de Cartão de Crédito será realizado por faixa de atraso, conforme estabelecidos na tabela abaixo, aplicáveis a cada um dos Devedores, aplicando-se efeito vagão.

Classificação	De	Até	Faixa
---------------	----	-----	-------



A	0	5	0,00%
B	6	30	1,50%
C	31	60	3,00%
D	61	90	4,50%
E	91	999	5,00%

13.5. A provisão para devedores duvidosos, atingirá todos os Fluxos Financeiros de Faturas de Cartão de Crédito cedidos ao Fundo, vencidos e a vencer, devendo ser provisionado com base no risco dos devedores, e sobre o saldo devedor dos Devedores, ocorrendo o chamado “efeito vagão”.

CAPÍTULO XIV - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

14.1. Aplicam-se à Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos previstos na parte geral deste Regulamento para a Assembleia Geral de Cotistas.

14.2. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis da Classe em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;
- (ii) a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (iii) elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão [e/ou da Taxa de Performance], inclusive nas hipóteses de reestabelecimento de tais taxas que tenham sido objeto de redução;
- (iv) a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação da Classe;
- (v) a emissão de novas cotas observado o disposto na Cláusula 5.4 deste Anexo;
- (vi) alteração das características, vantagens e direitos das Cotas;
- (vii) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, caso a Classe possua limitação de responsabilidade dos Cotistas;
- (viii) alteração na Política de Investimento;
- (ix) a prorrogação do prazo de duração da Classe;
- (x) alteração dos Critérios de Elegibilidade e [das Condições de Cessão]
- (xi) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e das consequências deles decorrentes.

14.2.1. As matérias previstas no item 14.2 acima, serão deliberadas pela maioria de votos dos presentes.

CAPÍTULO XV - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

15.1. Será considerado Evento de Avaliação da Classe qualquer dos seguintes eventos:

- (i) cessação ou renúncia pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais prestadores de serviço da Classe, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços à Classe previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (ii) descumprimento, pelos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou pelos demais prestadores de serviços da Classe, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais documentos do FUNDO ou da Classe;
- (iii) em caso de pedido de declaração judicial de insolvência; e

15.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será a ADMINISTRADORA deverá, (i) imediatamente, suspender os procedimentos de aquisição de novos Direitos de Crédito e, se aplicável, de amortização extraordinária de Cotas; (ii) em até [5 (cinco)] dias contados da ocorrência ou da identificação da ocorrência do referido Evento de Avaliação, convocar Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar (a) pela continuidade de Classe, hipótese em que a ADMINISTRADORA deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia de Cotistas para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação, ou (b) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que serão observados as regras e os procedimentos descritos no Capítulo XVI abaixo.

CAPÍTULO XVI - DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE

16.1. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Liquidação, a ADMINISTRADORA deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nas Cláusulas a seguir.

16.2. Será considerado Evento de Liquidação da Classe qualquer dos seguintes eventos:

- (i) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- (ii) por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas, inclusive, sem limitação, mediante conversão de um Evento de Avaliação em um Evento de Liquidação, nos termos dispostos no Capítulo XV acima;

- (iii) caso seja verificado, pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, patrimônio líquido médio diário da classe de Cotas inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

16.2.1. Na hipótese prevista na Cláusula 16.1 acima, a Classe interromperá imediatamente a aquisição de Direitos de Crédito, caso ainda não tenham sido interrompidos anteriormente, e a ADMINISTRADORA deverá convocar imediatamente uma Assembleia de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

16.2.2. Caso a Classe não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido aos Cotistas em virtude da liquidação, o GESTOR tomará providências para obter propostas e identificar o melhor preço para os Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros em carteira no mercado e as apresentará para a apreciação dos Cotistas na Assembleia de Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas deverão deliberar (i) pela alienação dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros nos termos das propostas apresentadas pela ADMINISTRADORA ou (ii) pela possibilidade do Resgate dessas Cotas em Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

16.2.3. Caso a deliberação tomada na Assembleia de Cotistas seja o Resgate de Cotas da Classe em moeda corrente nacional, serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) a ADMINISTRADORA (a) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe e (b) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos de Crédito serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
- (iii) nesse caso, a ADMINISTRADORA debitará a Conta da Classe e procederá ao Resgate das Cotas até o limite dos recursos disponíveis, utilizando a totalidade dos recursos na seguinte ordem:
 - (a) pagamento de despesas e encargos; e (b) Amortização das Cotas da Subclasse Única até seu Resgate integral.

16.2.4. Caso a deliberação tomada na Assembleia de Cotistas seja o Resgate de Cotas mediante a entrega dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas, tal Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento pelo Resgate das Cotas, observada a regulamentação aplicável. Nesse caso, os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as classes, observadas as disposições do Código Civil.

16.2.5. A ADMINISTRADORA notificará os Cotistas por meio de (i) carta endereçada a cada Cotista; e (ii) correio eletrônico endereçado a cada Cotista para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código



Civil, informando a proporção de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da ADMINISTRADORA perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem à ADMINISTRADORA quem será o administrador do condomínio, o Cotista que seja o titular do maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas

16.3. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a ADMINISTRADORA deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo definido na Assembleia de Cotistas. A Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

Encerramento

16.4. Após pagamento aos Cotistas do valor total das Cotas de suas titularidades, por meio de amortização ou resgate, conforme o caso, a ADMINISTRADORA deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela ADMINISTRADORA, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

CAPÍTULO XVII - FATORES DE RISCO

17.1. Sem prejuízo da verificação de eventuais responsabilidades atribuídas aos prestadores de serviços, a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais se destacam, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

Riscos de Mercado

17.1.1. Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, seus ativos, os Cedentes e as Devedoras estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados das Devedoras, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros

eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Classe.

17.1.2. Flutuação dos Direitos de Crédito. O valor dos Direitos de Crédito que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com a capacidade da Classe de receber os valores devidos pelas respectivas Devedoras. Caso a Classe não tenha êxito na recuperação dos Direitos de Crédito, a Classe poderá sofrer perdas, sendo que a ADMINISTRADORA, o GESTOR e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive, sem limitação, quando ocorridas em razão de não recebimento dos valores dos Direitos de Crédito pelas respectivas Devedoras.

17.1.3. Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Crédito

17.1.4. Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito. Decorre da capacidade das Devedoras de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados. A Classe somente procederá à Amortização das Cotas em moeda corrente nacional à medida que os Direitos de Crédito sejam pagos pelas Devedoras, não havendo garantia de que a Amortização das Cotas ocorrerá integralmente nos cronogramas constantes dos respectivos Apêndices, se houver, ou nas datas aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido, pela Classe, pela ADMINISTRADORA, pelo GESTOR ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

17.1.5. Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade das Devedoras e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados no âmbito das operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores e/ou das contrapartes dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores e/ou contrapartes ou da qualidade dos créditos podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores ou contrapartes, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas.

17.1.6. Risco de formalização dos Direitos de Crédito. A carteira da Classe poderá conter Direitos de Crédito com irregularidades no que se refere à sua constituição, podendo, assim, obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito por ela adquiridos.

17.1.7. Risco decorrente da falta de registro dos Contratos de Cessão. As vias originais de cada Contrato de Cessão não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede da Classe e dos Cedentes. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que: (i) a operação registrada prevaleça caso os Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos de Crédito com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e às condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco à Classe (i) em relação a Direitos de Crédito reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário; e (ii) em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial no âmbito dos quais a validade da cessão dos Direitos de Crédito venha a ser questionada, podendo dificultar, respectivamente, (a) a comprovação de que a cessão contratada com a Classe é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos de Crédito em questão e afetando adversamente o resultado da Classe.

Risco de Liquidez

17.1.8. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe está sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos à Amortização de suas Cotas.

17.1.9. Liquidez relativa aos Direitos de Crédito. O investimento da Classe em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso a Classe precise vender os Direitos de Crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe.

17.1.10. Classe Fechada – Risco de Liquidez. A Classe é constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, de modo que as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: (i) aprovação da liquidação do Classe em Assembleia de Cotistas, observado os quóruns de deliberação estabelecido neste Regulamento, e/ou (ii) negociação de suas cotas com terceiros, caso assim permitido por este Regulamento. Ademais, as classes de fundos de investimento em direitos creditórios, tais como a Classe, são um investimento de baixa liquidez no mercado brasileiro. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender as Cotas de suas respectivas titularidades, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

17.1.11. Liquidez para negociação das Cotas em mercado secundário. A baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

17.1.12. Liquidação antecipada da Classe. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas no Regulamento, a Classe poderá não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, hipótese em que poderá ter que pagá-los com os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros detidos em carteira, na forma disciplinada neste Regulamento.

17.1.13. Amortização e Resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da Amortização e/ou Resgate das Cotas é a liquidação ou o pagamento, conforme o caso, dos: (i) Direitos de Crédito pelas respectivas Devedoras; e (ii) Ativos Financeiros pelos respectivos emissores e/ou contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a Amortização e/ou o Resgate, total ou parcial, das Cotas. Considerando-se a sujeição da Amortização e/ou Resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no item acima, tanto a ADMINISTRADORA quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as Amortizações e/ou Resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a ADMINISTRADORA e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de Amortizações ou Resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

Risco Operacional

17.1.14. Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pela ADMINISTRADORA e/ou pela Cedente podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança.

17.1.15. Risco de enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade e das formalidades de transferência de Direitos de Crédito. Falhas (i) na verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade quando da aquisição Direitos de Crédito ou (ii) na verificação do atendimento das condições e exigências legais no âmbito da transferência dos Direitos de Crédito, dentre outros, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança.

17.1.16. Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Agente de Cobrança, do Custodiante, do GESTOR, da ADMINISTRADORA e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

17.1.17. Risco de Cobrança. O insucesso na cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas.

17.1.18. Risco referente à verificação do lastro por amostragem. O CUSTODIANTE realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos de Crédito, de forma a verificar a regularidade dos Documentos Representativos de Crédito e da transferência realizada, conforme procedimentos de verificação

definidos neste Regulamento. No âmbito dessas diligências, poderão ser constatadas falhas na formalização da transferência e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, as quais podem acarretar prejuízos para a Classe, tais como a falta de assinaturas certificadas ou informações incorretas relativas aos Direitos de Crédito transferidos.

Riscos dos Cedentes

17.1.19. Invalidade ou Ineficácia da Transferência de Direitos de Crédito. A transferência onerosa dos Direitos de Crédito pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, na ocorrência dos seguintes eventos: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da transferência os Cedentes estiverem insolventes ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso: (a) quando da transferência os Cedentes forem sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (b) sobre os Direitos de Crédito adquiridos pender demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da formalização da transferência de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Outros Riscos

17.1.20. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido. A ADMINISTRADORA, o GESTOR e o Custodiante, bem como quaisquer de suas respectivas controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete a Classe, ainda, à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais.

17.1.21. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Ainda que a ADMINISTRADORA e/ou o GESTOR mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

17.1.22. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

17.1.23. Inexistência de garantia de rentabilidade. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da ADMINISTRADORA; (ii) do Custodiante; (iii) do GESTOR; (iv) do Agente de Cobrança; ou



(v) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, ou mesmo qualquer outra garantia. Caso a Classe não obtenha êxito na recuperação dos Direitos de Crédito, o Cotista pode ter rentabilidade inferior à esperada ou mesmo prejuízo em razão do seu investimento na Classe.

17.1.24. Riscos Provenientes do Uso de Derivativos. Com a única finalidade de proteger as posições detidas à vista pela Classe (*hedge*), a ADMINISTRADORA, em nome da Classe, poderá contratar operações no mercado de derivativos. Tais operações, entretanto, poderão afetar negativamente a rentabilidade da Classe de tal forma que os Cotistas poderão suportar prejuízos em decorrência da utilização destes instrumentos.

17.1.25. Ausência de classificação de risco das Cotas. A Classe não está obrigada a obter classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco para suas Cotas, o que pode dificultar a avaliação, por parte do Cotista, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas da Classe, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas, sendo responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

São Paulo, 06 de junho de 2024.



ADENDO “A” DO ANEXO I DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS K8 CONSIGNADOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

MODELO DO APÊNDICE DA SUBCLASSE ÚNICA DE COTAS DA CLASSE ÚNICA

O presente documento constitui o apêndice nº [=] (“Apêndice”), referente a [=]ª Emissão da Subclasse da [=]ª Série de Cotas da Subclasse Única (“da Subclasse Única de Cotas da [=]ª Emissão da [=]ª Série”) do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS K8 CONSIGNADOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”). O Fundo é administrado pela BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 8º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19.

1. Serão emitidas, nos termos deste Apêndice, do Regulamento e do Anexo Descritivo, no mínimo [=] cotas e, no máximo [=] Cotas Subordinadas Junior da [=]ª Emissão da [=]ª Série, com valor unitário R\$ [=], na data da 1ª (primeira) integralização das Cotas da Subclasse Única da [=]ª Emissão da [=]ª Série (“Valor Unitário de Emissão” e “Data de Integralização Inicial”, respectivamente), para distribuição pública nos termos da Resolução nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ou para Colocação Privada.
2. As Cotas da Subclasse Única da [=]ª Emissão da [=]ª Série, serão valorizadas todo Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.
3. Cada Cota da Subclasse Única terá seu valor calculado todo Dia útil
4. As Cotas da Subclasse Única da [=]ª Emissão da [=]ª Série só serão resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas, pelo seu respectivo valor calculado nos termos deste Regulamento.
5. O presente Apêndice, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e do Anexo Descritivo, sendo por eles regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Anexo ao Apêndice. As Cotas da Subclasse Única da [=]ª Emissão da [=]ª Série, terão as características, os direitos e as obrigações atribuídas às Cotas da Subclasse Única no Regulamento e no Anexo Descritivo.

São Paulo, data.



ADENDO “B” DO ANEXO I DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS K8 CONSIGNADOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

A verificação de lastro dos Direitos de Crédito será realizada pelo Custodiante, por amostragem, conforme facultado pelo art. 20, VII, do Anexo Normativo II e pelo Regulamento.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios transferidos à carteira da Classe:

Procedimentos realizados

(a) obtenção de base de dados analítica por recebível, junto ao Gestor, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação dos Documentos Representativos de Crédito.

(b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos z =

Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50% ME =

erro médio = 5,8%

Base de seleção e critério de seleção

(c) Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos de Crédito recomprados no trimestre de referência.



Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos da carteira da Classe no referido trimestre.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) Para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; (2) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Será utilizado o software ACL para a extração da amostra.



ADENDO “C” DO ANEXO I DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS K8 CONSIGNADOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

MODELO DE TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO

NOME/RAZÃO SOCIAL DO COTISTA:			CPF/CNPJ:
[•]			[•]
Nº DO BANCO:	Nº DA AGÊNCIA:	Nº DA CONTA:	VALOR (R\$):
[•]	[•]	[•]	[•]
E-mail para comunicações do Fundo:		[•]	

Na qualidade de subscritor de Cotas emitidas pela Classe Única do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS K8 CONSIGNADOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 54.990.152/0001-08 (“Fundo”), administrado pela BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477 , 8º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19 (“Administradora”), declaro neste ato que:

1. Declaro que tive acesso ao inteiro teor do Regulamento e ao Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo, bem como aos Apêndices das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Júnior;

2. Sou investidor profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;

3. Tenho ciência:

I. dos fatores de risco relativos à Classe Única, bem como aos 5 (cinco) principais fatores de risco indicados no presente Termo de Adesão;

a. Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, seus ativos, os Cedentes e as Devedoras estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados das Devedoras, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais

nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Classe.

- b. Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito. Decorre da capacidade das Devedoras de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados. A Classe somente procederá à Amortização das Cotas em moeda corrente nacional à medida que os Direitos de Crédito sejam pagos pelas Devedoras, não havendo garantia de que a Amortização das Cotas ocorrerá integralmente nos cronogramas constantes dos respectivos Suplementos, se houver, ou nas datas aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido, pela Classe, pela ADMINISTRADORA, pelo GESTOR ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
- c. Classe Fechada – Risco de Liquidez. A Classe é constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, de modo que as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: (i) aprovação da liquidação do Classe em Assembleia de Cotistas, observado os quóruns de deliberação estabelecido neste Regulamento, e/ou (ii) negociação de suas cotas com terceiros, caso assim permitido por este Regulamento. Ademais, as classes de fundos de investimento em direitos creditórios, tais como a Classe, são um investimento de baixa liquidez no mercado brasileiro. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender as Cotas de suas respectivas titularidades, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.
- d. Liquidez para negociação das Cotas em mercado secundário. A baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.
- e. Amortização e Resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da Amortização e/ou Resgate das Cotas é a liquidação ou o pagamento, conforme o caso, dos: (i) Direitos de Crédito pelas respectivas Devedoras; e (ii) Ativos Financeiros pelos respectivos emissores e/ou contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a Amortização e/ou o Resgate, total ou parcial, das Cotas. Considerando-se a sujeição da Amortização e/ou Resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no item acima, tanto a ADMINISTRADORA quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as Amortizações e/ou Resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a ADMINISTRADORA e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de Amortizações ou Resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

(b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe Única;



(c) de que a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou de seus prestadores de serviços;

(d) de que a negociação das Cotas está sujeita às restrições previstas na Resolução CVM160; e (e) de que as estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado.

Todos os termos e expressões, no singular ou plural, utilizados neste “*TERMO DE ADESÃO DA CLASSE ÚNICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS K8 CONSIGNADOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA*” e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Cidade, data.

Assinatura cotista